



PARECER

TC-004174.989.18-6

Prefeitura Municipal: Jarinu.

Exercício: 2018.

Prefeito: Eliane Lorencini Camargo.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. DESEQUILÍBRIO FISCAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E ECONÔMICO. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO. EXTRAPOLAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL. SEM RECONDUÇÃO AO LIMITE LEGAL. RECOLHIMENTO PARCIAL DAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS. FALTA DE REPASSE DA PARTE RETIDA DOS SERVIDORES. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. COMUNICAÇÃO AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	32,96%
FUNDEB	100%
Magistério	82,33%
Pessoal	61,35% - sem recondução ao limite legal
Saúde	42,93%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 16,83% - R\$ 18.891.353,77
Resultado Financeiro	Negativo = R\$ 39.669.066,39
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Irregular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomende-se ao Administrador o que segue: aprimore a atuação do Sistema de Controle Interno, a fim de dar pleno cumprimento aos termos do artigo 74 da Constituição Federal; desenvolva medidas para corrigir as diversas impropriedades apontadas no IEGM, sob a ótica do Planejamento, Fiscal, Ensino, Saúde, Gestão Ambiental, Gestão de Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação, a fim de melhorar a efetividade dos serviços prestados à população; e dê efetivo cumprimento às recomendações desta E. Corte de Contas.

Por derradeiro, determina o envio de ofício ao d. Ministério Público Federal, acompanhado de cópia dos documentos relativos aos apontamentos feitos no Relatório da Fiscalização (item B.1.6, fls. 13/14), tendo em vista eventual configuração de apropriação indébita, uma vez que as contribuições previdenciárias descontadas e retidas da remuneração de servidores da Municipalidade deixaram de ser repassadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RGPS).

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR